

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**CONVÊNIO N.º 06/2014
PAD n.º 1256/2014**

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ**

**PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELEITORAL Nº 46**

DATA 11/03/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O BANCO DO BRASIL S.A PARA O RECEBIMENTO DE DEPÓSITOS DE FIANÇA NAS INFRAÇÕES PENAIS ELEITORAIS E NAS COMUNS.

I – PARTES

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE e o BANCO DO BRASIL S.A, com sede na Avenida Santos Dumont, 2828, 5º andar, Aldeota, em Fortaleza/CE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Paulo Amílcar Proença Sucupira, Gerente Geral da Agência Setor Público, inscrito no CPF sob n.º 102.463.983-53 e RG n.º 853.424 SSP/CE, Telefone: (85) 3366-0800, E-mail: age0008@bb.com.br, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, firmam o presente Convênio com base na Resolução TRE/CE n.º 179/2000 de 26/06/2000, e autorização contida no processo PAD n.º 1256/2014, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

II-OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o recebimento, pelo CONVENIENTE, dos depósitos de fiança nas infrações penais eleitorais e comuns concedida pelo CONVENIADO a indiciado ou réu nos crimes eleitorais e nos comuns que lhes forem conexos.

Parágrafo Único - O CONVENIENTE terá exclusividade na prestação do serviço objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O recolhimento do depósito dar-se-á através de Guia de Depósito Judicial, em espécie, mediante apresentação de Ordem Judicial emitida pelo CONVENIADO.

Parágrafo Único – Os depósitos serão identificados no CONVENIENTE, pelos seguintes dados:

- Número do depósito, a ser atribuído pelo CONVENIENTE quando de sua efetivação;
- Número da guia;
- Número do processo; e
- Nome do réu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 Os depósitos serão remunerados, diariamente, pela Taxa de Referência – TR – acrescida de taxa de juros de 6,17% ao ano, e de 0,5% ao mês.

Parágrafo Único – As taxas informadas estarão sujeitas a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS

4.1 O resgate dos depósitos dar-se-á no prazo máximo de 48 horas da apresentação de alvará, mandado ou ofício expedido pelo CONVENIADO, sendo vedada a apresentação de cópias dos referidos documentos.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de levantamento, o CONVENENTE pagará rendimento diário, pró-rata.

Parágrafo Segundo – Haverá retenção de Imposto de Renda IR na fonte sobre os rendimentos do depósito quando o beneficiário for o depositante, exceto se este for Instituição Financeira ou apresentar declaração de imune.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO CONVENIADO

5.1 O CONVENIADO se obriga a divulgar o conteúdo do presente Convênio, em todas as Zonas e Cartórios Eleitorais ou outros órgãos envolvidos com o objeto do referido Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA DO CONVENENTE

6.1 O CONVENENTE se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo do presente Convênio, em todas as suas dependências, no Estado, envolvidas na prestação dos serviços ora conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá validade pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a Rescisão, obrigatoriamente, por Termo de Denúncia, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

Parágrafo Único – As partes não poderão rescindir o presente Convênio, de forma imotivada, antes do decurso de prazo mínimo de 1 (um) ano da data de assinatura do presente Instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma do *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação do presente Convênio será feita em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

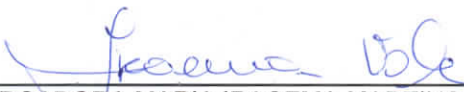
E, por acharem justos e acordados, o CONVENIADO e o CONVENENTE firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 6 de março de 2014.

Assinam

Pelo CONVENIADO:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ


DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRE/CE


Pelo CONVENENTE:

BANCO DO BRASIL S.A.

PAULO AMÍLCAR PROENÇA SUCUPIRA
GERENTE GERAL DO SETOR PÚBLICO DE FORTALEZA

Termo previamente examinado e aprovado
pela assessoria jurídica da Administração,
nos termos do art. 38, parágrafo único
da Lei 8 666/93.

Em 06/03/2014


Assessoria Jurídica, em exercício.
DIGER
Allander Caçula Mendes
Técnico Judiciário
Mat. 71090-TRE-CE